

411509	ANA LUCIA DO COCO	AYÔ PRODUÇÃO
411475	BANDA FULÔ DE MANDACARU	ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU
411237	PALHAÇO PIPOQUINHA	GRUPO PIPOQUINHA - ORGANIZAÇÃO ARTÍSTICA À CIDADANIA
411474	DIDI CARUARU	ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU
410754	BANDA GIBÃO DE COURO	VCE PRODUCAO E ELETRONICA
410980	ALLEJANDRO	AÇÃO EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME
410652	BALADA DE LUXO	J F ESCOLA DE MUSICA E EVENTOS LTDA - ME
410882	BANDA CAMELO	LUIZ WASHINGTON CUNHA VILAR
410803	BANDA FOGO DO AMOR	SISTEMAS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA
410802	BANDA FORRÔ DO PISTOLÃO	SISTEMAS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA
411490	BANDA SWING NOVO	AL PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS, PROJETOS E COMUNICAÇÃO VISUAL
410830	CANTOR ZÉ MARIODRUMS	ANA LUCIA DA SILVA
410873	CARLINHOS SOUZA	FABIANE DA SILVA SABINO LYRA PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS - ME
411024	CESAR MICHILES	LUA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
410858	CIA DE DANÇA VALDECK FARIAS	LUANA KELLY DA ROCHA
410940	COCO POEIRA NO PÉ	FABIANE DA SILVA SABINO LYRA PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS - ME
511874	COCO RAÍZES DO CAPIBARIBE	MARÍLIA LIMA DA SILVA
410767	DI ANGELO	VIS - GRAF E ENTRETENIMENTOS LTDA
411062	DIRIMBÔ	BRUNO NOVAES NEGROMONTE
411468	ESTÚDIO 8 DE DANÇA	MIRANILDO BARBOSA RIBEIRO 76763315449
410642	IRAN CARLOS E BANDA	IDALENE MARCIA DE OLIVEIRA - ME
411308	LOURENÇO GATO	R&A PRODUÇÕES, EVENTOS E COMÉRCIO LTDA
411270	MAURÍCIO LEMOS E BANDA	MAURICIO MANOEL DE LEMOS 84676019491
411661	NILL RIBEIRO	MIRANILDO BARBOSA RIBEIRO 76763315449
411540	ORQUESTRA 100% MULHER	RELUZIR PRODUÇOES MUSICAIS LTDA - ME
411776	PABLO MESQUITA	TABULEIRO DE CULTURA
411479	SAMBSTAR	RELUZIR PRODUÇOES MUSICAIS LTDA - ME
410755	TRIO CARCARÁ	VCE PRODUCAO E ELETRONICA
411678	TRIO D.ROMANCE	AL PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS, PROJETOS E COMUNICAÇÃO VISUAL
410727	TRIO DE MALA E CUIA	ASTROGILDO T S JUNIOR PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS ÉPP
410758	TRIO JONAS TAURINO	VCE PRODUCAO E ELETRONICA
410758	TRIO OXENTE	VCE PRODUCAO E ELETRONICA
411793	VEM PRA DR	TABULEIRO DE CULTURA
411377	XUXINHA E BANDALÉ	GRÊMIO PERNAMBUCANIDADE VIVA (KATIANE DE MEIRELLES MARANHÃO - ME)

Salienta-se que, de acordo com o disposto no item 9.4 do Edital do Ciclo Junino 2017, são irrecorríveis as decisões tomadas pelo Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife em sede de recurso, não se admitindo, portanto, recurso de recurso. Publique-se. Recife/PE, 09 de junho de 2017.

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

Secretaria de Saúde

Secretário JAILSON DE BARROS CORREIA

PORTARIA Nº 055/2017 - GAB/SS, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

O Secretário de Saúde do Recife, no uso da atribuição conferida pelo inciso V, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, arrimado no art. 3º, da Lei 17.398, de 28 de dezembro de 2007, e considerando a necessidade de se fixar os eventos em que servidores farão jus ao recebimento da Gratificação Especial de Eventos Extraordinários, **R E S O L V E** :

Art. 1º Estabelecer que os agentes públicos previstos na Lei nº 17.398, de 28 de dezembro de 2007, farão jus ao recebimento da Gratificação Especial de Eventos Extraordinários pela participação nas escalas de plantões extraordinários no período entre 11 a 18 de junho, 20 a 25 de junho e de 28 a 30 de junho de 2017 em razão das festividades de São João.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 056/2017 - GAB/SS, DE 9 DE JUNHO DE 2017.

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985 com alterações posteriores e considerando o Relatório Final da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria 040/2017- GAB/SESAU de 25/04/2017, da Secretaria de Saúde, publicada no Diário Oficial do Município nº 053 de 11/05/2017 e prorrogada através da Portaria nº 050/2017- GAB/SS de 24/05/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 059 de 25/05/2017. **Resolve**:

Art.1º .Determinar o arquivamento da presente sindicância, visto não ter sido identificado falta funcional dos profissionais citados

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 057/2017 - GAB/SS, DE 9 DE JUNHO DE 2017.

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985 com alterações posteriores e considerando o Relatório Final da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria 037/2017- GAB/SESAU de 25/04/2017, da Secretaria de Saúde, publicada no Diário Oficial do Município nº 053 de 11/05/2017 e prorrogada através da Portaria nº 051/2017- GAB/SS de 24/05/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 059 de 25/05/2017. **Resolve**:

Art.1º Determinar que os materiais e insumos adquiridos para armazenamento e utilização da Gerência de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses sejam recebidos conforme a descrição especificada na nota fiscal de compra;

Art. 2º Determinar que o recebimento e liberação dos materiais e insumos sejam atestados pelo gestor responsável pelo setor;

Art. 3º Determinar que os gestores responsáveis pela Gerência de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses apresentem plano de organização gerencial do controle de estoque: relatório periódico das ações de logística do setor, justificativa da solicitação para aquisição, controle de entrada e saída de materiais e insumos;

Art. 4º Determinar que a Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde e a Gerência de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses apresente em 30 (trinta) dias as providências referentes à implantação do sistema informatizado de organização gerencial e controle de estoque do CVA.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Portaria nº 067/2017 - GAB/DEGTES/SESAU, em 08 de junho de 2017.

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (em exercício), no uso de suas atribuições, conferida pela Portaria nº 2853/17 - GAB/SS de 05/04/17, publicada no DOM nº 041 de 06/04/17, resolve REMOVER os servidores abaixo discriminados.

Flávia Cabral de Farias, Terapeuta Ocupacional 20h, matrícula nº 99.141-2, CPF nº 026.384.314-94, da Coordenação de Saúde da Pessoa com Deficiência, para o NASF 4.1, do Distrito Sanitário IV, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 08/05/17.

Bruno Henrique Soares Pessoa, Médico PSF 40h, matrícula nº 105.765-0, CPF nº 054.663.554-70, da Upinha ACS Maria Rita, do Distrito Sanitário VII, para a USF Cosme e Damião, do Distrito Sanitário IV, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 22/05/17.

Amanda Marques Dantas, Médico PSF 40h, matrícula nº 96.669-0, CPF nº 053.655.164-27, da USF Emocy Krause, do Distrito Sanitário IV, para a USF Ilha de Joaneiro, do Distrito Sanitário II, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 30/05/17.

Maria Betânia de Melo Dantas Lins, Médico PSF 40h, matrícula nº 105.760-0, CPF nº 509.454.084-04, da USF São José do Coque, do Distrito Sanitário I, para a USF Bianor Teodósio, do Distrito Sanitário II, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 30/05/17.

Érika ribeiro Leão Bezerra, Médico PSF 40h, matrícula nº 104.207-6, CPF nº 058.391.554-03, da Upinha Dia Dom Hélder Câmara, do Distrito Sanitário VII, para a USF Emocy Krause, do Distrito Sanitário IV, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 29/05/17.

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO
Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde
(EM EXERCÍCIO)

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 075/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de raticida

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016

FORNECEDOR: Empresa CHEMONE INDUSTRIAL QUIMICA DO NORDESTE EIRELLI,vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e Item 01 do Lote 02, com valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 007/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 068/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa AGLON COMÉRCIO E RERESENTAÇÕES LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 03, com valor global de R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais) e Item 01 do Lote 08, com valor global de R\$ 1.881,99 (um mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 069/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 12, com valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), Item 01 do Lote 13, com valor global de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais) e Item 01 do Lote 16, com valor global de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 070/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 15, com valor global de R\$ 18.745,50 (dezoito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) e Item 01 do Lote 17, com valor global de R\$ 8.394,00 (oito mil, trezentos e noventa e quatro reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 071/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 19, com valor global de R\$ 97,20 (noventa e sete reais e vinte centavos), Item 01 do Lote 20, com valor global de R\$ 341,67 (trezentos e quarenta e sessenta e sete centavos) e Item 01 do Lote 23, com valor global de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 072/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 18, com valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), Item 01 do Lote 21, com valor global de R\$ 8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais) e Item 01 do Lote 33, com valor global de R\$ 16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 073/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 28, com valor global de R\$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais) e Item 01 do Lote 34, com valor global de R\$ 14.832,00 (quartoze mil, oitocentos e trinta e dois reais), VIGENCIA de 12 meses, à contar de 19 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 074/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP, vencedora no Item 01 do Lote 31, com valor global de R\$ 73.080,00 (setenta e três mil e oitenta reais), VIGENCIA de 12 meses, à contar de 19 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 008/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 065/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACEÚTICA LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 206.250,00 (duzentos e seis mil, duzentos e cinquenta reais). VIGENCIA de 12 meses, à contar de 18 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 010/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 010/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 066/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 04, com valor global de R\$ 16.110,00 (dezesseis mil, cento e dez reais) e Item 01 do Lote 12, com valor global de R\$ 58.050,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta reais), VIGENCIA de 12 meses, à contar de 18 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 010/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 010/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 067/2017 , disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

FORNECEDOR: Empresa MAUES LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 08, com valor global de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). VIGENCIA de 12 meses, à contar de 18 de maio de 2017, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 010/2017 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 010/2017. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário ALEXANDRE REBÊLO

PORTARIA Nº 1242 DE 09 DE JUNHO DE 2017

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº. 78/12.05.2017 da Escola Municipal Vila Santa Luzia,

RESOLVE:

Lotar o Professor I **PATRICIA JULIA DA SILVA CALADO, CPF 038.100.684-03, mat. 61.681-3**, na Escola Municipal Vila Santa Luzia, RPA-04, Código de Lotação 14115629, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 5º Ano/1º Turno, com efeito retroativo a 07 de fevereiro de 2011, em razão da Portaria nº. 334 de 18 de fevereiro de 2011, DOM nº. 23/19.02.2011.



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340f72

PROCESSO INTERNO Nº 008/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 068/2017

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 19 dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede à Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1.105, Vila Grossklaus, Leme/SP - CEP. 13.617-400, Fone/Fax: (19) 3573-7300, Email: aglon@aglon.com.br, CNPJ. 65.817.900/0001-71, neste ato representada pelo senhor **EROS CARRARO**, CPF nº 253.912.708-80, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 008/2017 SECRETARIA DE SAÚDE, o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 35 (trinta e cinco) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 35 (trinta e cinco) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS

Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



SECRETARIA DE SAÚDE

GGI

Prefei
do Re

Fl. N° 02



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340ff2

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;
- e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;
- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEA/JSS

Av. Apolo, 925 CEP 50030-903 - Recife - Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



G
Pr
do Recife
Fl. N° 03

CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS

Endereço: 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco. Fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



SECRETARIA DE SAÚDE

GG

Prefeitura do Recife

Fl. N° 04



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Asses em: https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340f72

artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, galpão D - Muribeca - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54355-030, via agendamento prévio. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 9425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS



Fl. N.º 07

Documento Assinado Digitalmente por: JALISON DE BARROS CORREIA, MARIA GEIDE GOMES BUONAFINA
Acesso em: <https://eic.ice-pe.gov.br/cepp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-d6e4-4dcd-8f3b-3a1250340ff7



SECRETARIA DE SAÚDE



Fl. N°

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesso em: https://pe.ce.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340f72

ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob os números sob os números:

4801.10.302.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0114;
4801.10.302.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0244;
4801.10.122.1.265.2.617.0001.3.3.90.30 - 0114 e
4801.10.122.1.265.2.617.0001.3.3.90.30 - 0244.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEA./SS



SECRETARIA DE SAÚDE

GC

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 07



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/cfp/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-d6d4-ded-8f3b-3a1250340f72

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 19 de maio de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
EROS CARRARO
Representante Legal.

Eros Carraro
RG: 22.370.122-1
CPF: 253.912.708-80
Sócio - Proprietário





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



GGLIC

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/ppp/validarDocumento>
Código do documento: 8c2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340ff2

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 068/2017, celebrada entre Município do Recife e a empresa AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 008/2017.

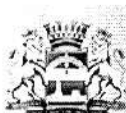
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
3	1	BORATO DE 8-HIDROXIQUINOLINA 0,40MG/ML+TRITONOLAMINA 140MG/ML. FRASCO COM 8 ML	29862	UND	1.200	NOVARTIS	9,000
8	1	PROXIMETACAINA 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML	30252	UND	300	NOVARTIS	6,333



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEA/ISS

Cais do Apolo, 925 CEP 50030-903 - Recife - Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



G
Prefeitura
do Recife

Fl. N° 0

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura em: <http://efcpe.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340f2

PROCESSO INTERNO Nº 008/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 069/2017

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 19 dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA**, com sede à Rodovia Dr. Antonio Lirio Callou, s/n, Km 02, Sitio Barreiras, Barbalha/CE, CEP. 63.180-000, CNPJ. 06.628.333/0001-46, Fone/Fax; (88) 3532-1953 - 3532-7000, Email: licitacao@farmace.com.br, neste ato representado pela senhora **CATIANE LANDIM SILVA**, CPF/MF 649.854.663-87, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 008/2017 SECRETARIA DE SAÚDE, o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 35 (trinta e cinco) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 35 (trinta e cinco) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEA/SS

Cais do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura: https://stce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 8e2f064e-d6d4-ded-8f3b-3a1250340f72

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

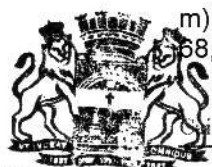
h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Handwritten signature
DEAJ/SS



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesso em: https://cfe.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 8e2f064e-d66d-4ded-8f3b-3a1250340f72

CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Laure
DEAJ/SS

Rua do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



SECRETARIA DE SAÚDE

GG
Prefe
do R
Fl. N°



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a12503400f2

artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, galpão D - Muribeca - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54355-030, via agendamento prévio. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 9425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



do Apolo, 925 CEP 50030-903 - Recife - Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Handwritten signature
DEA/JSS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Fl. N°

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340f72

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar



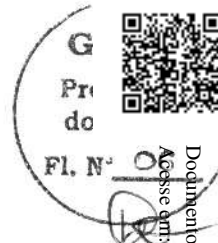
PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340ff2

ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob os números sob os números:

4801.10.302.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0114;
4801.10.302.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0244;
4801.10.122.1.265.2.617.0001.3.3.90.30 - 0114 e
4801.10.122.1.265.2.617.0001.3.3.90.30 - 0244.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GG

Pref

do Recife

Fl. Nº 07



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://stce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-d6d4-ded-8f3b-3a1250340f72

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 19 de maio de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA
CATIANE LANDIM SILVA
Representante Legal



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Flávia
DEAJ/SS



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://clic.recife.pe.gov.br/epv/validarDocumento>
Código do documento: 8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340ff2

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 069/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 008/2017.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO, R\$
12	1	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML, AMPOLA COM 2 ML.	30285	UND	60.000	FARAMCE	0,3000
13	1	SALBUTAMOL 0,4MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 100 ML	30826	UND	24.000	FARAMCE	0,8400
16	1	VITAMINA C 100 MG/ML. AMPOLA COM 5 ML.	30322	UND	15.000	FARAMCE	0,5100



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS



SECRETARIA DE SAÚDE



GG

Prefeitura do Recife

Fl. N° 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura: https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 8e2f064e-d6d4-ded-8f3b-3a1250340f72

PROCESSO INTERNO Nº 008/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 070/2017

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 19 dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 6455, Bortolan, Poços de Caldas/MG, CEP 37.704-720, Fone/Fax: (19)35361691, EMAIL: solumedmg@gmail.com/solumeddistribuidora@gmail.com/empenhos@solumeddistribuidora.com.br, CNPJ. 11.896.538/0001-42, neste ato representada pelo senhor **LEONARDO TEIXEIRA ALVES DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 318.381.338-60, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 008/2017 SECRETARIA DE SAÚDE, o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 35 (trinta e cinco) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 35 (trinta e cinco) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS

Cais do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;
- e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;
- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

- k) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.





SECRETARIA DE SAÚDE

GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 04



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-d6d4-ded-8f3b-3a1250340f72

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, galpão D - Muribeca - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54355-030, via agendamento prévio. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 9425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

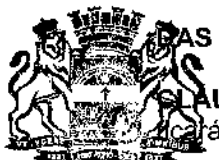
b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.



DE DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor será sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução



SECRETARIA DE SAÚDE

GGI
Prefei
do Re
FL. N° 2



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Verifique em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340ff2

parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Data: 20/06/2016 14:46:44
URL: https://cfe.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 8c2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340ff2

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob os números sob os números:

4801.10.302.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0114;
4801.10.302.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0244;
4801.10.122.1.265.2.617.0001.3.3.90.30 - 0114 e
4801.10.122.1.265.2.617.0001.3.3.90.30 - 0244.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Cais do Apoio, 925 CEP 50030-903 -- Recife -- Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

6



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEA/JSS



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesso em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-d6e6-4ded-8f3b-3a1250340f72

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 19 de maio de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

JAILSON DE BARROS CORREIA

Secretário de Saúde

Empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE
LTDA

LEONARDO TEIXEIRA ALVES DE OLIVEIRA

Representante Legal



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Handwritten signature
DEAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGI

Prefei
do Re

Fl. N° 08



Documento Assinado Digitalmente por: JAISSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epi>
Código do documento: 8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340ff2

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 070/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 008/2017.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
15	1	TIMOLOL 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML.	30160	UND	15.000	TEUTO	1,2497
17	1	VITAMINA DO COMPLEXO B, AMPOLA COM 2ML.	30324	UND	12.000	HYPOFARMA	0,6995



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS



PROCESSO INTERNO Nº 008/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 071/2017

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 19 dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Caiç do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **DROGAFONTE LTDA**, com sede na Av. Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Recife/PE CEP. 50.740-080, Tel: (81) 2102-1819/1820/1844, E-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br CNPJ. 08.778.201/0001-26, representada pelo Sr. **EUGENIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO** CPF/MF 056.554.614-71, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 008/2017 SECRETARIA DE SAÚDE, o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 35 (trinta e cinco) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife** referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 35 (trinta e cinco) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;





d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da



CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste

Recife, 05 de maio de 2017. 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

DEAJ/SS

f 10 3

artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, galpão D - Muribeca - Jaboatão dos Guararapes PE, CEP 54355-030, via agendamento prévio. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 9425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor será sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:





a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar



ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob os números sob os números:

4801.10.302.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0114;
4801.10.302.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0244;
4801.10.122.1.265.2.617.0001.3.3.90.30 - 0114 e
4801.10.122.1.265.2.617.0001.3.3.90.30 - 0244.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.





Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 19 de maio de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa DROGAFONTE LTDA
EUGENIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO
Representante Legal





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: ROSA NUNES DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/>
Código do documento: 8c2f064e-d66d-4ded-8f3b-3a12503400f2

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 071/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa DROGAFONTE LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 008/2017.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
19	1	NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML, AMPOLA COM 1 ML	30234	UND	120	UNIÃO QUÍMICA	0,8100
20	1	BUPIVACAÍNA 0,5% SEM VASO, FRASCO AMPOLA DE 20 ML	30014	UND	100	HYPOFARMA	3,4166
23	1	HALOPERIDOL 5MG/ML, AMPOLA COM 1 ML	30266	UND	600	HYPOFARMA	0,8000


PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
Leide
DEA/JSS



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=8e2f064e-d6d4-4ded-8f3b-3a1250340f72

PROCESSO INTERNO Nº 008/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 072/2017

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 19 dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, com sede na Rua Itapira, Km 14, Lindóia, Itapira/SP - CEP. 13.974-900, Fone/Fax: (19) 3863-9589/9580, E-MAIL: alexlira@globo.com, CNPJ. 44.734.671/0001-51 neste ato representado pelo senhor **JOSÉ ALEXANDRE CAVALCANTI LIRA**, CPF/MF nº 172.029.814-91, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 008/2017 SECRETARIA DE SAÚDE, o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 35 (trinta e cinco) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 35 (trinta e cinco) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;



SECRETARIA DE SAÚDE

Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

DEA/JSS

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 67, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da

CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste



artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresarial João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, galpão D - Muribeca - Jaboatão dos Guararapes PE, CEP 54355-030, via agendamento prévio. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 9425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor será sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GG

Prefeitura
do Recife



Fl. N°

08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cete.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:8e2f064e-ded6-4ded-8f3b-3a1250340ff2>

ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob os números sob os números:

4801.10.302.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0114;
4801.10.302.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0244;
4801.10.122.1.265.2.617.0001.3.3.90.30 - 0114 e
4801.10.122.1.265.2.617.0001.3.3.90.30 - 0244.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



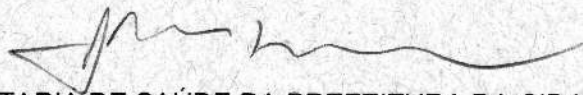
PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS

Endereço: Rua do Comércio, 925 CEP 50030-903 - Recife - Pernambuco. Fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 19 de maio de 2017.



SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

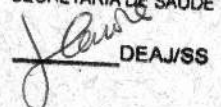


Empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
JOSÉ ALEXANDRE CAVALCANTI LIRA
Representante Legal

José Alexandre C. Lira
Representante - DH
RG: 1.523.230 SSP-PE
Cristália - Prod. Quim. Farm. Ltda
CNPJ: 44.734.671/0001-51



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



DEA/SS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 072/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 008/2017.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
18	1	VITAMINA K 10MG/ML, ADULTO/PEDIÁTRICO, IM/SC OU IV, AMPOLA COM 1ML.	30306	UND	12.000	CRISTÁLIA	0,8000
21	1	FENOBARBITAL 4%, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 20 ML	30106	UND	3.600	CRISTÁLIA	2,3550
33	1	PREDNISONA 5 MG. COMPRIMIDO.	30145	UND	180.000	CRISTÁLIA	0,8800



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cctce.tec.pe.gov.br/cp/validaDoc.seam?Codigo.do.documento:8e2f064e-d6d1-4ded-8f3b-3a12503400f2>

PROCESSO INTERNO Nº 008/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 073/2017

Interessado: Secretaria de Saúde

Após 19 dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **PRATI DONADUZZI & CIA LTDA**, com sede à Rua Mitsugoro Tanaka, nº 145, Centro Industrial, Coopagro, Toledo/PR, CEP. 85.903-630, CNPJ. 73.856.593/0001-66, Fone/Fax: (45) 2103-1166/3339-3687, Email: consultor.pe@pratidonaduzzi.com.br, neste ato representado pela senhora **ERIKA ADRIANA TORRES FERNANDES**, CPF/MF. 026.215.974-08, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº **008/2017 SECRETARIA DE SAÚDE**, o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 35 (trinta e cinco) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 35 (trinta e cinco) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Cais do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

DEAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesso em: https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340ff2

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;
- e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;
- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEA/SS

Av. Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGL

Prefeit
do Rec

Fl. N°



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://stce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-d6e6-4ded-8f3b-3a1250340f72

CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GG

Prefeitura
do Recife

Fl. N°



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo=8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340f72>

artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, galpão D - Muribeca - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54355-030, via agendamento prévio. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 9425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS

- a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GG

Prefeitura
do Recife

Fl. N°



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://stc.cei.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340f72

ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob os números sob os números:

4801.10.302.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0114;
4801.10.302.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0244;
4801.10.122.1.265.2.617.0001.3.3.90.30 - 0114 e
4801.10.122.1.265.2.617.0001.3.3.90.30 - 0244.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLI

Prefeitu
do Reci

Fl. N° 0



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 8c2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340f72

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 19 de maio de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
ERIKA ADRIANA TORRES FERNANDES
Representante Legal



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLI
Prefeito
do Recife
Fl. N° 08



Documento Assinado Digitalmente por
Acesse em: <https://cice.ice.pe.gov.br/>
Código do documento: 8e2f064e-de6d-4ded-8f3b-3a1250340f72

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 073/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 008/2017.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
28	1	ALOPURINOL 300 MG. COMPRIMIDO (FB).	30069	UND	180.000	PRATI	0,18
34	1	VERAPAMIL 80 MG. COMPRIMIDO.	30164	UND	240.000	PRATI	0,01



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS



SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO INTERNO Nº 008/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 074/2017

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 19 dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP**, com sede na Rua Rocha Pombo, nº 578, Estância, Recife/PE, CEP. 50.865-090, E-mail: licitacao@injefarma.com.br, Telefone: (81) 3252-8000/3252-8025/3445-6782, CNPJ. 09.607.807/0001-61 neste ato representada pelo Senhor **GIOVANE GASPAR DE ARAÚJO**, CPF/MF 508.265.814-04, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 008/2017 SECRETARIA DE SAÚDE, o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 35 (trinta e cinco) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592 de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 35 (trinta e cinco) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Cais do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

DEAJ/SS



Pr
do Recife
FL. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura: https://cice.ice.pe.gov.br/cp/validar/820764464-4ed-8173-3a12503400f2



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GG

Prefe

do R

Fl. N° 02



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8e2f064e-d6d4-ded-8f3b-3a1250340f72

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Apoio, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

DEA/JSS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Fl. N°

CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 109 da Lei nº 10.520, de 2002.

gráfico único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS

Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **Saúde CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresarial João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, galpão D - Muribeca - Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54355-030, via agendamento prévio. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 9429-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor será sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:





a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

- As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Fl. Nº 00

ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), sob os números sob os números:

4801.10.302.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0114;
4801.10.302.1.233.2.881.0001.3.3.90.30 - 0244;
4801.10.122.1.265.2.617.0001.3.3.90.30 - 0114 e
4801.10.122.1.265.2.617.0001.3.3.90.30 - 0244.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



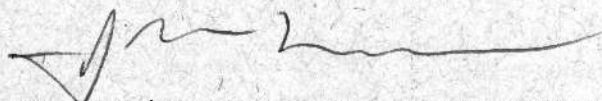
PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEA/JSS

Apolo. 925 CEP 50030-903 - Recife - Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 19 de maio de 2017.



SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde



Empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP
GIOVANE GASPAR DE ARAÚJO
Representante Legal.



Documento Assinado Digitalmente por: **SON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA**
Assinado em: <https://eicce.ice.pe.gov.br/epi>
Código do documento: 8e2f064e-d6d4-ded-8f3b-3a1250340f72

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 074/2017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 008/2017.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
31	1	LEVONOGESTREL 0,75 MG, COMPRIMIDO.	35321	UND	36.000	INJEFARMA	2.000,00



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

[Signature]
DEAJ/SS